



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

**LEGISLAÇÃO
PARA
CONSULTA
ON-LINE**

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI 803/2009

Autoriza o Executivo Municipal
a Firmar Convênio com a Associação do Circuito da Canastra.

A Câmara Municipal de Pratinha- MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pratinha- MG, autorizado a firmar convênio com a Associação do Circuito da Canastra, cujo objetivo é auxiliar a promoção e desenvolvimento do turismo na região.

Art. 2º - O Município pagará o valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais) em parcela única a título de adesão, e contribuirá como associado, com o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a partir da data de assinatura do termo de convênio.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº. 02.42-2369500342.0045-337041 – Manutenção dos Serviços de Turismo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Pratinha, 18 de junho de 2009.

Antônio Lellis de Faria
Prefeito Municipal